



**2018/0040(COD)**

25.6.2018

**\*\*\*I**

## **PROJETO DE RELATÓRIO**

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 952/2013 a fim de prorrogar a utilização transitória de meios diferentes das técnicas de processamento eletrónico de dados previstas no Código Aduaneiro da União  
(COM(2018)0085 – C8-0097/2018 – 2018/0040(COD))

Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

Relator: Jasenko Selimovic

### ***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta
- \*\*\* Processo de aprovação
- \*\*\*I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- \*\*\*II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- \*\*\*III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

### ***Alterações a um projeto de ato***

#### **Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas**

As supressões são assinaladas em *itálico* e a **negrito** na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a **negrito** na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a **negrito** na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

#### **Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado**

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a **negrito**. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo ■ ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a **negrito** e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	9
ANEXO: LISTA DE ENTIDADES OU PESSOAS DAS QUAIS O RELATOR RECEBEU CONTRIBUIÇÕES .....	10



## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 952/2013 a fim de prorrogar a utilização transitória de meios diferentes das técnicas de processamento eletrónico de dados previstas no Código Aduaneiro da União  
(COM(2018)0085 – C8-0097/2018 – 2018/0040(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2018)0085),
  - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e os artigos 33.º e 207.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C8-0097/2018),
  - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (A8-0000/2018),
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
  2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

### Alteração 1

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 5-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(5-A) A transição para uma plena utilização dos sistemas eletrónicos nas interações entre os operadores económicos e as autoridades aduaneiras, e entre as autoridades aduaneiras, permitiu um registo mais eficaz da chegada, do trânsito e da saída de***

*mercadorias da União, bem como uma redução considerável dos custos administrativos e uma maior harmonização do intercâmbio de informações entre todos os intervenientes relevantes. Por conseguinte, é fundamental que este trabalho seja concluído o mais rapidamente possível.*

Or. en

## Alteração 2

### Proposta de regulamento Considerando 7

#### *Texto da Comissão*

(7) *Tornou-se* evidente que, embora a maioria dos sistemas esteja implementada até 2020, outros só poderão ficar parcialmente concluídos até essa data.

#### *Alteração*

(7) *Apesar de o artigo 278.º do código estabelecer uma data única para a implantação de todos os sistemas eletrónicos referidos no n.º 2 do mesmo artigo, e apesar de todos os esforços envidados até á data a nível da União e a nível nacional, tornou-se* evidente que, embora a maioria dos sistemas esteja implementada até 2020, outros só poderão ficar parcialmente concluídos até essa data.

Or. en

## Alteração 3

### Proposta de regulamento Considerando 9-A (novo)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

*(9-A) A fim de garantir a segurança jurídica, é necessário prolongar o período, previsto no Código, durante o qual os meios para intercâmbio e armazenamento de informações diferentes das técnicas de processamento eletrónico de dados a que se refere o artigo 6.º, n.º 1, do Código*

*podem ser utilizados a título transitório. As empresas e as administrações aduaneiras enfrentariam problemas graves se alguns dos sistemas eletrónicos não fossem implementados até ao final de 2020 e, ao mesmo tempo, a lei proibisse a continuação da utilização transitória de soluções alternativas.*

Or. en

#### **Alteração 4**

##### **Proposta de regulamento Considerando 11-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(11-A) A fim de evitar eventuais atrasos ulteriores na implantação de todos os sistemas eletrónicos necessários à aplicação das disposições do Código referidas no artigo 278.º, n.º 2, do Código, a Comissão deve apresentar regularmente relatórios sobre os progressos alcançados no que diz respeito ao desenvolvimento dos sistemas.*

Or. en

#### **Alteração 5**

##### **Proposta de regulamento Artigo 1 – n.º 1 – ponto 1 Regulamento (UE) n.º 952/2013 Artigo 278 – n.º 2-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*2-A. O mais tardar um ano após a data de entrada em vigor do Regulamento (UE) 2018... e, posteriormente, todos os anos até à data em que os sistema eletrónicos referidos no n.º 1 do presente artigo estejam plenamente operacionais, a*

*Comissão deve apresentar um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre os progressos alcançados e os desafios no respeitante à implementação desses sistemas eletrónicos.*

Or. en

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### I. Introdução

A União Aduaneira é um dos alicerces da União Europeia como um dos maiores blocos comerciais do mundo, pelo que é essencial para assegurar o bom funcionamento do Mercado Único em benefício das empresas e dos cidadãos da UE. Neste contexto, a criação de sistemas eletrónicos para todos os intercâmbios de informações entre as autoridades aduaneiras e entre os operadores económicos e as autoridades aduaneiras, bem como o armazenamento dessas informações, já conduziu a uma redução significativa dos custos administrativos, a uma simplificação administrativa para as empresas e os cidadãos, assim como a um intercâmbio mais harmonizado dessas informações.

### II. Posição do relator

O relator considera muito lamentável que os trabalhos necessários à implementação de tais sistemas eletrónicos não possam ser concluídos até ao prazo de 2020, conforme previsto no artigo 278.º do Código Aduaneiro da União. No entanto, tendo em conta a importância do bom funcionamento de tais sistemas eletrónicos, a prioridade do relator é assegurar que esses trabalhos sejam efetuados da forma mais eficaz e exaustiva possível.

O relator apoia, portanto, a proposta da Comissão de modificar o artigo 278.º do Código, de modo a que as disposições transitórias para o intercâmbio e armazenagem de informações aduaneiras (ou seja, os sistemas eletrónicos e em suporte papel existentes) possam continuar a ser utilizadas após 2020, e até 2025 o mais tardar, para os processos aduaneiros abrangidos pelos sistemas eletrónicos que não serão implementados até essa data. O relator considera que é necessário prolongar esse prazo a fim de assegurar a segurança jurídica para as autoridades aduaneiras, as empresas e os cidadãos, que se deparariam com dificuldades se alguns dos sistemas eletrónicos não fossem implementados e, ao mesmo tempo, a lei proibisse a continuação da utilização transitória de soluções alternativas.

Além disso, o relator considera que deve ser evitado a todo o custo um novo prolongamento do prazo após 2025. Por conseguinte, o relator sugere que o Parlamento Europeu participe plenamente no acompanhamento da criação dos sistemas eletrónicos que não serão implementados até 2020 e convida a Comissão Europeia a apresentar um relatório, no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento e, posteriormente, todos os anos, sobre os progressos realizados e os desafios a enfrentar no que se refere à realização desse trabalho.

**ANEXO: LISTA DE ENTIDADES OU PESSOAS DAS QUAIS O RELATOR  
RECEBEU CONTRIBUIÇÕES**

**A lista que se segue é apresentada a título meramente voluntário, sob a responsabilidade exclusiva do relator. O relator recebeu contribuições das seguintes entidades ou pessoas para a elaboração do projeto de relatório:**

<b>Entidade e/ou pessoa singular</b>
Representação Permanente da Áustria junto da União Europeia
Representação Permanente da França junto da União Europeia